

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, EM DATA DE 10/12/2018, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI 00024521-36.2018.8.17.8017

Interessado: Paulo José Dias Carneiro

DESPACHO

Defiro o pedido formulado nos presentes autos, para conceder ao requerente o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar os documentos indicados no parecer da Consultoria Jurídica, sob pena de arquivamento do feito.

Recife-PE, 10 de dezembro de 2018.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 05/12/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1684 /2018-CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2018-CPL

DECISÃO

Considerando a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM deste Tribunal em manter os serviços com a empresa DIÁRIO DE PERNAMBUCO, relativos à assinatura anual do respectivo Jornal, a qual na qualidade de gestora política de comunicação institucional, considera necessária a manutenção dos serviços previstos, tendo em vista que o acesso às notícias veiculadas nos jornais de grande circulação viabiliza as atividades realizadas nos diversos setores deste Poder que recebem os exemplares; **Considerando** a impossibilidade de renovação do contrato nº 218/2017, tendo em vista a mudança de representante no fornecimento dessas assinaturas; Considerando a relevância desta contratação vez que o Jornal Diário de Pernambuco veicula matérias deste Poder, essenciais ao bom desenvolvimento dos trabalhos da ASCOM, responsável, dentre outras atribuições, por manter arquivos de matérias, editoriais de interesse institucional publicados na imprensa, bem assim concernentes aos setores estratégicos deste Tribunal; **Considerando** o comando contido no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...);”

Considerando que nos autos os documentos processados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal inclusa a carta de exclusividade. Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 35/2018- CPL (fls.48/50), e o Parecer nº 955/2018-CJ (fls. 54/59), para autorizar a contratação direta da AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO CAPIBARIBE S/A, inscrita no **CNPJ nº 30.275.520/0001-78**, objetivando o fornecimento da assinatura anual e entrega diária de 46 (quarenta e seis), exemplares do JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, de segunda a domingo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme e Proposta Comercial (fls.34), perfazendo o valor global anual de R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais), Dotação Orçamentária e Programação Financeira (fl.38), com razões fundadas no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Presidente

Adalberto de Oliveira Melo

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 10/12/2018, A SEGUINTE DECISÃO:

SEI nº 00036446-45.2018.8.17.8017

Requerente: Maria Marcleide da Silva

DECISÃO